



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Gabinete da Prefeita

**Lei Nº 1085 / 2010**

Dispõe sobre  
autorização para doações, e dá  
providências correlatas.

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ*, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo 64, V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 09/dezembro/2010 a CÂMARA MUNICIPAL, por 05 x 04 votos, APROVOU e ELA SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder doações de materiais de construção de e de cestas básicas alimentar para pessoas carentes.

Art. 2º - As doações de cestas básicas são destinadas para contribuir com a complementação alimentar das famílias carentes, cujos filhos estejam regularmente matriculados em unidades escolares do ensino fundamental, deste município.

Parágrafo único – Para a cobertura das despesas de que o *caput* deste artigo serão utilizados recursos previstos na lei orçamentária do corrente exercício financeiro, na unidade orçamentária 05.010 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.2039.2138 - Benefícios Eventuais, 001071.3390.32.99.001 - Material de Distribuição Gratuita.

Art. 3º - Os materiais de construção serão destinados às pessoas carentes, residentes em localidades passíveis de contaminação de doenças contagiosas, especialmente para viabilizar o combate ao sarampo, cólera, dengue, dentre outras espécies.

§ 1º - Os materiais de construção terão que ser utilizados especificamente e exclusivamente em residências situadas em localidades mencionadas pelo *caput* deste artigo, e nas dependências do imóvel residencial para se evitar a chegada da doença.

*geol*

§ 2º - Para a cobertura das despesas de que o *caput* deste artigo serão utilizados recursos previstos na lei orçamentária do corrente exercício financeiro, na unidade orçamentária 10.010 – Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2029.2051 – Saúde Plena (MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 001071.3390.32.99.002 – Material de Distribuição Gratuita.

Art. 4º - A Chefia do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Paço Municipal, em 13 de dezembro de 2010.

  
**FLÁVIA SERRA GALDINO**  
Prefeita